EDITAL CE/UEMS nº 13/2007

A COMISSÃO ELEITORAL constituída através da Portaria “P” UEMS n. 236, de 16 de abril de 2007, torna público as normas que regulamentam a votação e a apuração dos votos por cédulas e pelo Sistema Informatizado, através de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE-MS, no processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor pela comunidade universitária da UEMS:

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO POR CÉDULAS

I. No início da votação, o presidente da mesa receptora, na presença de todos os membros da mesa e dos fiscais presentes deverá abrir as urnas, e submetê-las a verificação por parte da fiscalização. Em seguida, a urna deverá ser trancada com a chave e lacrada com o lacre de **início** de votação em anexo.

Parágrafo Único. O lacre de início de votação deverá ser rubricado por todos os membros da Mesa e os fiscais presentes.

II. As cédulas, já rubricadas por todos os membros da Comissão Eleitoral, deverão ainda ser rubricadas, no verso da mesma, pelo Presidente e mais um membro da mesa receptora.

III. O eleitor apresentar-se-á à Mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário.

IV. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem da folha de votação da respectiva categoria.

V. Antes de se dirigir à cabine de votação, o eleitor deverá assinar no espaço já definido na folha de votação correspondente a sua categoria.

VI. O eleitor receberá a cédula correspondente a sua categoria e dirigir-se-á a cabine de votação para posterior depósito do voto na urna correspondente a sua categoria.

VII. Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à Mesa.

§1º. A não apresentação do documento de identificação, na forma supracitada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da Mesa ou fiscal credenciado.

§ 2º. O nome do eleitor das respectivas categorias deverá constar nas listagens na mesa receptora da Unidade Universitária.

§ 3º. Em caso de não constar seu nome nas listagens de votação, não é considerado eleitor, não podendo votar.

§ 4º. Caso o eleitor **docente** não vote na Mesa Receptora a ele indicada, seu voto será em trânsito.

§ 5º. Ao técnico-administrativo e ao aluno não será permitido o voto em trânsito.

VIII. O voto em trânsito será realizado em separado, colocado dentro do **envelope branco** contendo o nome do eleitor, devendo o mesmo ser lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora e depositado na urna.

IX. O Presidente da Mesa Receptora deverá lacrar as urnas, com o lacre correspondente ao encerramento da votação, na presença de todos os membros da Mesa e fiscais presentes.

X. O Secretário da Mesa deverá preencher a Ata, conforme modelo em anexo, com a devida assinatura de todos os membros da mesa e fiscais presentes. Constando, ainda, o número do lacre do malote no qual as urnas serão depositadas.

XI. As listas originais da Mesa Receptora assinadas pelos eleitores que votaram, deverão ser colocadas em envelope próprio juntamente com a Ata.

XII. Cada Presidente da Mesa deverá colocar as urnas já lacradas e o envelope pardo, dentro do malote de lona, devendo este também ser lacrado na presença de todos.

Parágrafo único: O número do lacre do malote deverá constar na Ata, de acordo com o inciso X.

XIII. Terminando o processo de votação, o Presidente da Mesa, acompanhado de mais dois mesários, deverá aguardar a chegada do responsável pelo transporte das urnas, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para lhe fazer a entrega das mesmas, juntamente com as chaves respectivas.

Parágrafo único – É facultado aos fiscais titulares credenciados a permanência no local.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO POR URNAS ELETRÔNICAS

XIV. O Presidente da Mesa Receptora receberá o Terminal do Eleitor, também chamado Urna Eletrônica (UE), do Juízo Eleitoral da respectiva comarca, e procederá a sua instalação, de acordo com as instruções do técnico do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS, que acompanhar o processo eleitoral, nas unidades universitárias, ou do manual de instalação das referidas urnas eletrônicas.

§ 1º. Antes de retirar a urna eletrônica da embalagem, o Presidente certificar-se-á de que a mesa onde será colocada já está desobstruída e firme, e se existe tomada em perfeito funcionamento nas proximidades do local de instalação da mesma;

§ 2º. O Presidente da Mesa Receptora deverá instalar a urna eletrônica, nas proximidades da mesa, sempre à sua frente, em local visível aos fiscais de chapas, resguardando-se o sigilo do voto, isto é, longe de janelas, etc.

§ 3º. Deverá, após verificar se a urna eletrônica está funcionando corretamente, conferir, na tela da mesma se os dados estão corretos: Nome da Unidade Universitária, Município, Seção, Data e Hora.

§ 4º. Às 7h30min, ou às 12h30min, se for o caso, será emitido um aviso na urna eletrônica com a seguinte informação: ***"Emissão da Zerésima – Aparelho em perfeito funcionamento, operando com energia elétrica. Confirma?", s***olicitando que o Presidente confirme a impressão da Zerésima, que, então, apertará a tecla CONFIRMA (verde).

1. A fim de evitar possíveis problemas que possam alterar o horário de inicio da votação, faz-se necessária a emissão da Zerésima no horário previsto.

XV. A votação será iniciada, na urna eletrônica, com a seguinte mensagem: "***Início da votação – Identifique o eleitor",*** aparecendo em seguida, a mensagem "***Informe o número do Eleitor:_ _ _ _ _ Confirma".***

1. No caso dos eleitores docentes e técnico-administrativos, o número do eleitor será considerado o número do prontuário; e, o número do aluno, será o número do seu Registro Geral de Matrícula – RGM.

XVI. A partir da digitação do primeiro eleitor até a digitação da Senha de Encerramento, todas as informações e todos os comandos no microterminal serão executados pelo Presidente, e em seu afastamento parcial, pelo Secretário.

XVII. O Presidente da Mesa Receptora deverá digitar no microterminal o número do eleitor que estiver na vez de votar e apertar a tecla ***CONFIRMA,*** conferindo, logo após a digitação, o nome do mesmo e seu número de ordem do caderno de votação, para que os dados possam ser conferidos pela mesa.

1. Uma vez conferido o nome do eleitor, o Presidente apertará a tecla ***CONFIRMA*** novamente para que a Urna Eletrônica fique habilitada a receber os votos deste eleitor.

2. Se houve erro de digitação, o Presidente apertará a tecla ***CORRIGE*** e digitará o número do eleitor corretamente.

3. Enquanto o eleitor estiver votando, outro número de eleitor não poderá ser digitado no microterminal. No visor, o terminal apresentará a mensagem do número do ELEITOR que está votando**,** e a luz amarela – ***AGUARDE*** estará acesa e o teclado do mesmo não estará liberado para digitação de outro número de eleitor.

4. Após a confirmação do voto pelo eleitor, a Urna emitirá um rápido sinal sonoro, e acenderá a ***LUZ VERDE - Liberado*** para indicar que o eleitor acabou de votar.

5. Em casos especiais, por demora do eleitor na cabine de votação, o Presidente da Mesa Receptora suspenderá o voto, de acordo com as instruções do Manual do mesário, ou do técnico do Tribunal Regional Eleitoral, visando corrigir e/ou manter o processo normal de votação.

6. Em caso de problemas com a urna eletrônica, o Presidente da Mesa Receptora deverá seguir todas as instruções do manual do mesário, ou consultar o respectivo técnico, visando o prosseguimento do processo normal de votação eletrônica. Se for totalmente impossível realizar ou prosseguir a votação com a Urna Eletrônica, o Presidente deverá proceder à votação na forma tradicional, isto é, por cédulas, contatando a Comissão Eleitoral e com autorização do Presidente da mesma.

XVIII. No encerramento da votação, depois do voto do último eleitor, o Presidente da Mesa Receptora declarará encerrada a votação, digitando, no microterminal, a Senha de Encerramento e apertando a tecla ***CONFIRMA.*** Em seguida, o mesmo deverá seguir as orientações da tela da Urna Eletrônica.

1. O Presidente da Mesa Receptora receberá do técnico do TRE, todas as senhas oficiais para que possa digitá-las nos momentos oportunos.

XIX. Com o encerramento da Votação, a Urna Eletrônica emitirá o Boletim de Urna (chamados de BU's), que deverão ser assinados pelo Presidente, pelo 1º Secretário e por fiscais das chapas que desejarem fazê-lo.

1. O BU deverá ser emitida em 06 (seis) vias, sendo 1 (uma) via para afixar na entrada da seção, 1 (uma) via para os fiscais das chapas presentes e 3 (duas) vias para a Comissão Eleitoral.

2. Os BU's deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora e fiscais credenciados, juntamente com a Ata de Votação e as listas de votantes, em malote da Unidade Universitária, nos termos dos incisos IX a XIII deste regulamento.

2. **Nas Unidades Universitárias de Aquidauana e Campo Grande, em que as votações encerrarão às 17 (dezessete) horas**, **os Boletins de Urnas – BU's deverão ser emitidos pelo técnico do Tribunal Regional Eleitoral – TRE-MS, e lacrados em envelope rubricados pelos membros das Mesas Receptoras e fiscais credenciados, identificados com o nome da Unidade, não podendo ser divulgados os resultados, e colocados no malote devidamente lacrado.**

XX. Após a emissão de todas as vias do BU, o Presidente deverá aguardar o comando da Urna Eletrônica para a retirada do disquete. Pedirá a um mesário para romper o lacre e retirar a tampa do local de encaixe do disquete na parte traseira da Urna Eletrônica. Retirará o disquete, apertando com cuidado o botão para o disquete não cair no chão, e recolocará a tampa no local de onde foi retirada.

1. A seguir, recolocará a chave que se encontra presa ao cabo do microterminal na fechadura e girar a chave para desligá-la, aguardar alguns segundos para que o equipamento se desligue e retirar a chave, mantendo-a presa ao cabo do microterminal, desconectar o cabo da fonte de energia elétrica e embalá-la.

2. O Presidente deverá seguir todos os procedimentos para embalar a Urna Eletrônica, a fim de devolvê-la, em boas condições ao respectivo Cartório Eleitoral.

DOS FISCAIS

XXI. Cada chapa poderá credenciar e indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação, 1 (um) fiscal com suplente, para cada mesa Receptora de votos e igual número para cada Mesa Apuradora.

§ 1º. Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos.

§ 2º. Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, seu suplente não poderá permanecer no mesmo local.

§ 3º. Os fiscais deverão portar suas credenciais e apresentá-las às Mesas Receptoras e Apuradoras de votos quando solicitados, juntamente com os documentos de identificação.

§ 4º. Na apuração será garantido aos fiscais o direito de observar diretamente, a distância não inferior a 1 (um) metro, a abertura das urnas, a contagem na apuração, a presença em local determinado pelo Presidente da Mesa.

DO TRANSPORTE E GUARDA DAS URNAS E DEMAIS MATERIAIS DA ELEIÇÃO

XXII. O transporte do material a ser usado no processo eleitoral será feito em 06 (seis) veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da UEMS, cada um atendendo a uma região geográfica do Estado:

1) Ponta Porã e Amambai;
2) Naviraí e Mundo Novo;
3) Campo Grande e Coxim;
4) Maracaju, Jardim e Aquidauana;
5) Paranaíba e Cassilândia;
6) Glória de Dourados, Ivinhema e Nova Andradina.

XXIII. O transporte das urnas contendo os votos será feito sob a responsabilidade de um membro de cada uma das Mesas Receptoras de Amambai, Aquidauna, Cassilândia, Coxim, Mundo Novo e Nova Andradina.

XXIV. Os responsáveis serão escolhidos entre seus pares ou por designação do Presidente da Comissão Eleitoral.

XXV. Para garantir a segurança do transporte das urnas será destacado pela Polícia Militar de Dourados, um policial para cada um dos seis veículos da UEMS.

XXVI. Nos veículos que estarão transportando as urnas somente poderão viajar os responsáveis pelo transporte das mesmas, os policiais militares e o motorista.

XXVIII. O recolhimento dos malotes com as respectivas urnas será efetuada pelos membros das Mesas Receptoras de Amambai, Aquidauana, Cassilândia, Coxim, Mundo Novo e Nova Andradina.

XXIX. As urnas serão entregues na Unidade Sede ao responsável designado pela Comissão Eleitoral pela guarda das mesmas, até o início da apuração, em sala específica do Bloco Dr. José Cerveira (Bloco B).

Parágrafo Único: A sala referida no *caput* deste artigo será isolada no dia 29 de junho às 22 h. (vinte e duas) horas ficando vedada a entrada de qualquer pessoa não componente da Comissão Eleitoral ou do esquema de segurança, facultando-se prévia vistoria desta a quem se interessar.

XXX. A entrega das urnas aos Presidentes das Mesas Apuradoras será feita às 8h. (oito horas) do dia 30 de junho de 2007, no local da apuração, no Auditório Central da UEMS.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

XXXI. A apuração dos votos será feita no Auditório Central da Sede/Dourados, sendo iniciada às 8h.30m. (oito horas e trinta minutos) do dia 30 de junho de 2007 e somente será interrompida após o cômputo dos resultados finais.

XXXII. Para efeito do artigo anterior, será composta pela Comissão Eleitoral, 01 (uma) Mesa Apuradora, com 05 (cinco) membros, 02 (dois) suplentes e 01 (um) serviço de apoio.

XXXIII. Compete à Mesa Apuradora:

1. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
2. Ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
3. Receber as listas de votantes, as urnas e demais documentos oriundos das Mesas Receptoras de votos;
4. Proceder a confrontação das listas de assinaturas de todas as Mesas de votação;
5. Verificar se não há votos em duplicata;
6. Julgar a legalidade dos votos em separado;
7. Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização dos fiscais ou candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

8. Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nas listas de recepção de votos;

9. Separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com sinal padronizado;

10. Dirimir sobre a validade ou nulidade do voto em caso de impugnação;

11. Efetuar as contagens finais de votos, registrando-os nos mapas competentes;

12. Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material usado no processo de apuração;

13. Lacrar todos os votos em envelopes, separados por categoria, e colocá-los no malote de lona, fechá-lo, lacrá-lo e entregá-lo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso, no prazo de 24h. (vinte e quatro horas) à Comissão Eleitoral que deverá estar disponível à recepção desse recurso, dentro do horário de expediente.

XXXIV. A decisão de impugnação de uma urna ocorrerá nos seguintes casos:

1. Violação do lacre da urna;

2. Não autenticidade do lacre;

3. Discrepância do número de sufrágios.

XXXV. O voto será considerado nulo pela Mesa Apuradora, nos seguintes casos:

1. Na hipótese de a cédula não corresponder à categoria do eleitor;

2. Na falta de rubrica dos membros da Comissão Eleitoral e do presidente e de mais um membro da Mesa Receptora do eleitor;

3. Em caso de identificação do eleitor;

4. Em caso de voto com mais de um quadrado assinalado;

5. Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

6. Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

7. Em caso de a sinalização estar fora do quadrado próprio e que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

XXXVI. O malote contendo os votos apurados retornará à sala referida no inciso XXXI e será transferido, após 24 horas, para a sala específica no 2º pavimento do Bloco José Cerveira, onde permanecerá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da proclamação do resultado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XXXVII. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário da UEMS até o dia 06 de julho de 2007.

XXXVIII. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Dourados, 21 de junho de 2007.

Eliotério Fachin Dias

Presidente da Comissão Eleitoral